

Índice

Secretário de Saúde	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
EXTRATO TERMO DE ADITIVO 01/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2025	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025	2
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	85
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026	91
Secretaria de Cultura	125
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO	125
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3544/2025.	125
Secretaria de Meio Ambiente	126
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2026.	126
Gabinete do Prefeito	126
LEI	126
“Dispõe sobre o Programa Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Barra do Corda/MA, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, e dá outras providências.”	126
Secretaria de Educação	127
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	127
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	127
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	127
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	128
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025	128

Secretário de Saúde

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO DE ADITIVO 01/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.475/2025 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 435/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2025. CONTRATADO: C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.879.596/0001-38. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira do contrato nº 435/2025, conforme previsto na cláusula décima quarta, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil). Data: 07 de maio de 2026. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: qtqq6uxien20260723160704

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025– Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 297/2025– PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025. CONTRATADO: R. MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ nº 10.680.662.0001-03. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº. 297/2025, alterando o prazo de vigência de 22 de julho de 2025 a 22 de julho de 2026, para 22 de julho de 2025 a 22 de julho de 2027. DATA: 22 de julho de 2026: Barra do Corda (MA), ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY, CARG Secretário Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: 72mo4jgfpj20260723160731

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, **através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão**, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. **Através da secretaria Municipal de Assistência social**, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, **através do Fundo Municipal de Saúde** CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário **Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY**, portador do CPF nº 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, Nº 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, **através da Secretaria Municipal da Mulher** CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher **CAMILA MEDEIROS VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **606.683.793-16**, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana nº 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o **Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**

ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **J. M. B. S. FORTALEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **18.903.725/0001-55**, com sede na Rua Rio Tapajos, nº 294, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: joyslla-joaovictor@hotmail.com, telefone: (99) 98117-6259, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **JOISLLA MAYLA BARROSO SILVA FORTALEZA**, inscrito no CPF n. 055.496.723-59, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026**;

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 2.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do

adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.

6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.

7.

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023;

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 7.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023;

8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;

8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro;

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;

8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023.

8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1**.

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.

10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;

12.2. Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;

12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006;

CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA

12.

13.

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026

J. M. B. S. FORTALEZA LTDA

CNPJ n.º 18.903.725/0001-55

JOISLLA MAYLA BARROSO SILVA FORTALEZA

CONTRATADA

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATANTE

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária municipal de Assistência Social

OMAR TEODORO CURADO FLEURY

Secretário municipal de Saúde

CAMILA MEDEIROS VIEIRA

Secretária Municipal da Mulher

JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO

Secretário municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2026, celebrada entre a empresa **J. M. B. S. FORTALEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.903.725/0001-55, com sede na Rua Rio Tapajos, nº 294, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: joyslla-joaovictor@hotmail.com, telefone: (99) 98117-6259, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **JOISLLA MAYLA BARROSO SILVA FORTALEZA**, inscrito no CPF n. 055.496.723-59, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Municipal de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP**.

OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda/MA.

DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: J. M. B. S. FORTALEZA LTDA		
CNPJ: 18.903.725/0001-55	Telefone/Fax: (99) 98117-6259	
Endereço: Rua Rio Tapajos, nº 294, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA	E-mail: joyslla-joaovictor@hotmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
6	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento	UND	28.600	R\$ 7,20	R\$ 205.920,00

	do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
12	VINAGRE BRANCO FERMENTADO DE VINHO com acidez mínima de 4,0%; produto translúcido; cor, sabor e odor característicos. Embalagem: frasco plástico de 500 ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de	UND	1.800	R\$ 4,59	R\$ 8.262,00

	fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
13	FARINHA DE MILHO FLOCADA, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas	UND	17.550	R\$ 1,98	R\$ 34.749,00

	pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
16	FARINHA NATURAL DE MANDIOCA COR AMARELA, grupo d'água, subgrupo grossa, tipo I, da safra corrente; em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 (um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente + rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	KG	11.050	R\$ 4,98	R\$ 55.029,00
21	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER. Ingredientes:	PCT	57.000	R\$ 5,09	R\$ 290.130,00

farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada				
--	--	--	--	--

	conforme legislação vigente observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos nem se apresentar quebradiço.				
75	CREMOGEMA, mistura à base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor tradicional.	UND	600	R\$ 8,89	R\$ 5.334,00
79	FEIJÃO CARIOCA embalagem de 01 kg Grão convencional, não transgênico, primeira qualidade. Grãos inteiros, livre de fungos, pragas, mofos, agrotóxicos e sujidades. Com selo de inspeção, identificação do produto e prazo de validade ideal para consumo	UND	2.300	R\$ 14,00	R\$ 32.200,00
88	DOCE DE GOIABA – unidades com no mínimo 15g embalados individualmente – Pote com 20 unidades	UND	120	R\$ 17,80	R\$ 2.136,00
89	DOCE DE BANANA – unidades com no mínimo 15g embalados individualmente – Pote com 20	UND	120	R\$ 17,80	R\$ 2.136,00

	unidades				
91	TEMPERO EMPÓ 100 Embalagem c/12 sachês de 5g cada, Tempero em pó tipo "Sazon" ou similar sabores variados (feijão, salada, legumes, arroz, massas, peixes, carne e frango)	UND	120	R\$ 6,98	R\$ 837,60
102	LEITE DE VACA DESNATADO, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A E D), não contém glúten. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. E mbalagem(lata-sachê) contendo 400 gramas. (referência: leite molico desnatado)	UND	1.000	R\$ 25,98	R\$ 25.980,00
103	MAIONESE Bisnaga de Maionese; emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais; com adição de condimentos; substâncias comestíveis e sem corantes; de consistência cremosa; na cor amarelo claro; com cheiro e sabor próprios; isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de	UND	100	R\$ 20,79	R\$ 2.079,00

	conservação. EMBALAGEM: Acondicionada em embalagem primária de 1 kg; hermeticamente fechado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 276/05, nta 70, decreto 12.486/78 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados. VALIDADE: mínima 10 meses a contar da entrega da data de entrega do produto.				
108	FARINHA DE TRIGO - especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidade, livre de com e sem fermentação, acondicionado em embalagem com 1kg Obs : farinha de trigo sem fermento, tipo 1, embalagem intacta de 1 kg, validade mínima de 6 meses na data da entrega	KG	300	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
VALOR TOTAL					666.169,60

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026

J. M. B. S. FORTALEZA LTDA

CNPJ n.º 18.903.725/0001-55

JOISLLA MAYLA BARROSO SILVA FORTALEZA

CONTRATADA

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATANTE

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

OMAR TEODORO CURADO FLEURY

Secretário municipal de Saúde

CONTRATANTE

CAMILA MEDEIROS VIEIRA

Secretária Municipal da Mulher

CONTRATANTE

JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO

Secretário municipal de Educação

CONTRATANTE

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: imtokt8oojq20260723160715

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. Através da secretaria

Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portador do CPF n.º 009.158.951-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Milhomem, N.º 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher CAMILA MEDEIROS VIEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 606.683.793-16, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana n.º 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o N.º 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, N.º 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. RESOLVE Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa REI DO SUCO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.162.972/0001-31, com sede na Avenida Lulu Rodrigues, n.º 1403, Bairro Piquizinho, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: naturalpolpasesuscos22@gmail.com, telefone: (99) 98803-9500, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. MARCELO CARDOSO BESSA, inscrito no CPF n.º 069.541.573-50, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026; 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo

a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata; 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços; 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado; 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços; 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento; 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado; 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações; 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado; 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa; 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso; 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7; 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante. 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços; 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento; 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados; 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando: 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro; 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador; 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. 8.5. No caso de recusa do

Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1. 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes. 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços; 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7. 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso; 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas; 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA; 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade; 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006; CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ REI DO SUCO LTDA CNPJ n.º 33.162.972/0001-31 MARCELO CARDOSO BESSA CONTRATADO _____ MARIA EDILMA FERREIRA

MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE
ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de
Assistência Social CONTRATANTE OMAR TEODORO CURADO
FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE CAMILA
MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE
JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N.º 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2026,
celebrada entre a empresa REI DO SUCO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.162.972/0001-31, com sede na Avenida Lulu
Rodrigues, n.º 1403, Bairro Piquizinho, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: naturalpolpasesuscos22@gmail.com,
telefone: (99) 98803-9500, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. MARCELO CARDOSO BESSA, inscrito no CPF n.
069.541.573-50, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Barra do Corda e a empresa que teve seu
preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO
PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do
Corda/MA. DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: REI DO SUCO LTDA		
CNPJ: 33.162.972/0001-31	Telefone/Fax: (99) 98803-9500	
Endereço: Avenida Lulu Rodrigues, n.º 1403, Bairro Piquizinho, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA	E-mail: naturalpolpasesuscos22@gmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
44	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO NOS SABORES GOIABA, CAJU, UVA E ACEROLA; não fermentado e não alcoólico; aspecto líquido; cor e odor próprios da fruta em questão; fabricado a	UND	21.000	R\$ 10,41	R\$ 218.610,00

Página 25/129

	número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
45	POLPA DE FRUTA NOS SABORES GOIABA, CAJU, UVA E ACEROLA; Polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Informação Nutricional mínima (100 g): Valor Energético 50 kcal = 209 kj 2.5 Carboidratos 12.00g 4.0 Proteínas 0.40g 0.5 Gorduras Totais 0.10g 0.2 Gorduras Saturadas 0.00g 0.0 Gordura Trans. 0.00g Fibra Alimentar 0.50g 2.0 Cálcio 17.00mg 1.7 Ferro 0.50mg 3.6 Sódio 0.20mg 0.0 Fósforo 10.00mg 1.4 Vitamina A 0.00 UI 0.0 Vitamina B1 0.20mg 2.0 Vitamina B2 0.20mg 0.6 Vitamina B3	UND	34.000	R\$ 8,98	R\$ 305.320,00

	0.50mg 2.8 Vitamina C 35.00mg 78.0. RENDIMENTO: 1 kg de polpa — rendimento aproximado 6 litros de suco. E MBALAGEM: Deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. Deverá ter registro e apresentar registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A). PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 3 (três) meses IMPRESSA nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. Deve ser transportado à temperatura de -12° C (doze graus centígrados negativos) ou inferior.				
100	PEIXE: IN KG NATURA, VARIEDADE TAMBAQUI, TIPO CORTE EVISCERADO COM CABEÇA, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE		5.300	R\$ 38,95	R\$ 206.435,00

	CONSERVAÇÃO FRESCO, (A). TRATAMENTO DIFERENCIADO: APLICABILIDADE E DECRETO 7174: NÃO APLICABILIDADE MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO QUANTIDADE: 15.000 UNIDADE DE FORNECIMENTO : QUILOGRAMA.			
VALOR TOTAL				730.365,00

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026

_____ REI DO SUCO LTDA CNPJ n.º 33.162.972/0001-31 MARCELO CARDOSO BESSA CONTRATADO _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____ JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: 2bc6vge2vuc20260723160711

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. Através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portador do CPF nº 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, Nº 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher CAMILA MEDEIROS VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 606.683.793-16, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana nº 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme

doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. RESOLVE Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa COMERCIAL DO POVO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.644.636/0001-62, com sede na Avenida Eliezer Moreira, n.º 03, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: ruthcosta@gmail.com, telefone: (99) 98140-2567, neste ato representada por sua Representante legal, Sra. RUTH DA COSTA SILVA, inscrito no CPF n.º 035.266.533-56, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026; 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata; 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a

justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços; 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado; 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços; 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento; 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado; 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações; 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado; 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa; 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso; 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7; 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS** 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante. 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços; 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento; 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados; 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando: 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro; 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador; 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro

de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1. 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes. 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços; 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7. 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso; 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas; 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA; 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade; 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006; CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ COMERCIAL DO POVO LTDA inscrita no CNPJ n.º 32.644.636/0001-62 RUTH DA COSTA SILVA CONTRATADA _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____ JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 06/2026, celebrada entre a COMERCIAL DO POVO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.644.636/0001-62, com sede na Avenida Eliezer Moreira, nº 03, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: ruthcosta@gmail.com, telefone: (99) 98140-2567, neste ato representada por sua Representante legal, Sra. RUTH DA COSTA SILVA, inscrito no CPF n.º 035.266.533-56, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Municipal de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO

PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda/MA. DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: COMERCIAL DO POVO LTDA		
CNPJ: 32.644.636/0001-62	Telefone/Fax: (99) 98140-2567	
Endereço: Avenida Eliezer Moreira, nº 03, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA	E-mail: ruthcosta@gmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
17	FÉCULA DE MANDIOCA, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 1(um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um)	UND	10.700	R\$ 7,09	R\$ 75.863,00

	ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
20	MISTURA DE BOLO SABOR (CHOCOLATE, COCO, MILHO VERDE E FESTA) Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos (pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico). Embalagem: saco plástico atóxico de 450gr, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	UND	13.000	R\$ 6,89	R\$ 89.570,00

23	EXTRATO DE TOMATE simples concentrado, com no mínimo 1% de carboidrato e com no máximo 5% de sódio por porção; fabricado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes; livre de fermentação; com aparência de massa mole e cor vermelho vivo; cor e odor próprios; ausência de corantes artificiais e dos conservadores dióxido de enxofre e ácido sórbico. Embalagem: vidro, contendo 190g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos	UND	8.300	R\$ 4,09	R\$ 33.947,00
24	LEITE EM PÓ	UND	41.500	R\$ 6,89	R\$ 285.935,00

INTEGRAL, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequado. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 13%, gorduras totais – 13%, sem gorduras trans., enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme

	legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04/09/97, MÂ e demais normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
26	CREME DE LEITE, UHT homogeneizado, gordura láctea - mínimo 35%. Embalagem: caixa contendo 200g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observados as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	UND	7.200	R\$ 2,98	R\$ 21.456,00
27	SARDINHA EM ÓLEO E	UND	12.000	R\$ 4,89	R\$ 58.680,00

MOLHO DE TOMATE COMESTÍVEL EM CONSERVA. EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 125G, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
VALOR TOTAL				565.451,00

Barra do Corda/MA, 20 de JULHO de 2026 _____ COMERCIAL DO POVO LTDA inscrita no CNPJ n.º 32.644.636/0001-62 RUTH DA COSTA SILVA CONTRATADA _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____ JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: aabdidbxnfq20260723160738

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.89

3-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA

. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portador do CPF nº 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, Nº 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher CAMILA MEDEIROS VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 606.683.793-16, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana nº 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. RESOLVE Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa E F SA JUNIOR, inscrita no CNPJ n.º 44.977.512/0001-88, com sede na Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1037, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: distribuidorajunior6@gmail.com, telefone: (99) 98426-6647 (99) 99170-0542, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. EDIVIUZO FERREIRA SÁ JUNIOR, inscrito no CPF n. 633.077.983-06, RG Nº 068937032019-8, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026; 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo

a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata; 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços; 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado; 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços; 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento; 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado; 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações; 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado; 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa; 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso; 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7; 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante. 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços; 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento; 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados; 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando: 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro; 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador; 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. 8.5. No caso de recusa do

Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1. 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes. 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços; 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7. 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso; 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas; 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA; 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade; 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006; CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ E F SA JUNIOR CNPJ n.º 44.977.512/0001-88 EDIVIUZO FERREIRA SÁ JUNIOR CONTRATADA _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE
Assistência Social CONTRATANTE ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de
FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE OMAR TEODORO CURADO
MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE CAMILA
JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N.º 07/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 07/2026,
celebrada entre a empresa E F SA JUNIOR, inscrita no CNPJ n.º 44.977.512/0001-88, com sede na Av. Governadora Roseana
Sarney, nº 1037, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: distribuidorajunior6@gmail.com, telefone:
(99) 98426-6647 (99) 99170-0542, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. EDIVIUZO FERREIRA SÁ JUNIOR,
tendo como participantes as Secretarias Municipais do Municipal de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado,
em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do
Corda/MA. DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: E F SA JUNIOR		
CNPJ: 44.977.512/0001-88	Telefone/Fax: (98) 99617-3158	
Endereço: Av. Governadora Roseana Sarney, nº 1037, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA	E-mail: distribuidorajunior6@gmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
5	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros, mínimo de 95%; na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e	KG	32.000	R\$ 10,50	R\$ 336.000,00

	formato naturais, maduros, limpos e secos; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
8	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade; aspecto límpido e isento de impurezas, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais, devendo conter no mínimo 2,8mg de vitamina E e	UND	19.500	R\$ 11,00	R\$ 214.500,00

	máximo de 3g de gordura saturada na porção de 13 ml. Embalagem: garrafa tipo Pet plástica, contendo 900ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01(um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observada as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos				
14	FARINHA DE ARROZ FLOCADA, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número	UND	13.200	R\$ 5,39	R\$ 71.148,00

	de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
25	MOLHO PRONTO; embalagem de 340 gr com identificação do produto e marca do fabricante prazo de validade de 1 (um) ano, a partir da data de fabricação; devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	UND	2.150	R\$ 4,89	R\$ 10.513,50
36	OVO BRANCO DE GALINHA; fresco; tipo 1 (grande); classe A; com peso unitário mínimo de 50g; limpo; casca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico; câmara de ar de aparência regular, correspondente ao	CARTELA	18.000	R\$ 23,23	R\$ 418.140,00

	tipo solicitado; gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido; clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/M - Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Embalagem: cartela com 24.				
38	CEREAL A BASE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS; contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras; não contendo colesterol; sem açúcar; fabricada a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; não	KG	6.250	R\$ 15,64	R\$ 97.750,00

	podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso; odor e sabor próprios. Embalagem contendo 250g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
78	FEIJÃO CATADOR embalagem de 01 kg Grão convencional, não transgênico, primeira qualidade. Grãos inteiros, livre de fungos, pragas, mofos, agrotóxicos e sujidades. Com selo de inspeção, identificação do produto e prazo de validade ideal para consumo.	UND	1.300	R\$ 13,60	R\$ 17.680,00
80	FEIJÃO PRETO Feijão; preto; tipo 1; safra nova; constituído de Grãos inteiros e são; com teor de	UND	1.300	R\$ 6,24	R\$ 8.112,00

	umidade máxima se 15%; isento de material terroso; sujidades e mistura de outras variedades e espécies. EMBALAGEM: acondicionado em saco plástico de 1kg ou 2kg, reembalado em fardos de até 30 kg. VALIDADE: mínima de 5 meses a contar da data da entrega do produto.			
VALOR TOTAL				1.173.843,50

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ E F SA JUNIOR CNPJ n.º 44.977.512/0001-88
EDIVIUZO FERREIRA SÁ JUNIOR CONTRATADA _____ MARIA EDILMA
FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE
_____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de
Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO
FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA
MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____
JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: sehonokwyo020260723160728

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. Através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portador do CPF nº 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, Nº 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher CAMILA MEDEIROS VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 606.683.793-16, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana nº 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme

doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. RESOLVE Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa J. A. O. DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.755.452/0001-93, com sede na Avenida Eliezer Moreira, S/N, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: j.armandoolimpio@gmail.com, telefone: (99) 98156-8159, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. JOSE ARMANDO OLIMPIO DE ARAUJO, inscrito no CPF n. 822.027.883-87 e RG 0779423220239, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026; 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata; 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a

justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços; 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado; 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços; 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento; 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado; 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações; 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado; 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa; 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso; 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7; 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante. 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços; 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento; 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados; 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando: 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro; 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador; 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro

de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1. 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes. 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços; 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7. 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso; 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas; 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA; 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade; 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006; CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ J. A. O. DE ARAUJO LTDA CNPJ n.º 37.755.452/0001-93 JOSE ARMANDO OLIMPIO DE ARAUJO CONTRATADO _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____ JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 08/2026, celebrada entre a empresa J. A. O. DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.755.452/0001-93, com sede na Avenida Eliezer Moreira, S/N, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: j.armandoolimpio@gmail.com, telefone: (99) 98156-8159, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. JOSE ARMANDO OLIMPIO DE ARAUJO, inscrito no CPF n. 822.027.883-87 e RG 0779423220239, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Municipal de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º

034/2026-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda/MA. DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: J. A. O. DE ARAUJO LTDA		
CNPJ: 37.755.452/0001-93	Telefone/Fax: (99) 98156-8159	
Endereço: Avenida Eliezer Moreira, S/N, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA	E-mail: j.armandoolimpio@gmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
47	ALHO IN NATURA Nº 05, sem réstia, bulbo inteiro, de ótima qualidade, são, compacto, firme e com coloração uniforme; casca protetora íntegra; cor, odor e sabor típicos da espécie Embalagem plástica contendo 1Kg; devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	KG	600	R\$ 37,55	R\$ 22.530,00

48	ABÓBORA IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; polpa intacta e limpa; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	KG	2.100	R\$ 9,50	R\$ 19.950,00
49	ALFACE HIDROPÔNICA IN NATURA; de ótima qualidade; são; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; folhas não devem estar queimadas ou com rachaduras; - ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimento. Embalagem em saco	MAÇO	6.100	R\$ 6,40	R\$ 39.040,00

50	ACELGA IN NATURA; de ótima qualidade; são; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; folhas não devem estar queimadas ou com rachaduras; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas	KG	3.100	R\$ 13,95	R\$ 43.245,00
51	BANANA PRATA IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; polpa intacta e limpa; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos. -	KG	28.200	R\$ 16,60	R\$ 468.120,00
53	BETERRABA IN	KG	3.000	R\$ 16,20	R\$ 48.600,00

	NATURA; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
54	CEBOLA BRANCA IN NATURA; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; casca protetora íntegra; cor, odor e sabor típicos da espécie; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos. -	KG	4.500	R\$ 14,30	R\$ 64.350,00
56	CHEIRO-VERDE IN NATURA; de ótima qualidade; são; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da	MAÇO	7.300	R\$ 8,80	R\$ 64.240,00

	espécie; folhas não devem estar queimadas ou com rachaduras; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
57	CHUCHU IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	KG	1.100	R\$ 13,25	R\$ 14.575,00
58	COUVE-FOLHA IN NATURA; de ótima qualidade; são; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; folhas não devem estar	MAÇO	3.100	R\$ 10,45	R\$ 32.395,00

	queimadas ou com rachaduras; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos				
59	LARANJA PÊRA IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; não serão aceitas aquelas com elevada acidez; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinente a legislação sanitária de alimentos.	KG	32.500	R\$ 10,65	R\$ 346.125,00
62	MACAXEIRA IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem	KG	7.100	R\$ 10,75	R\$ 76.325,00

	machucados; polpa intacta, limpa e sem manchas; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande; observada as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
63	MAÇÃ IN NATURA; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; com pedúnculo (talo); casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho médio, normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	KG	23.000	R\$ 21,05	R\$ 484.150,00
64	MAXIXE IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com	KG	550	R\$ 21,05	R\$ 11.577,50

	coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
65	MELANCIA IN NATURA, de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca de cor verde intenso; polpa intacta, limpa, sem manchas esbranquiçadas e de cor vermelho vivo; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas	KG	9.500	R\$ 13,85	R\$ 131.575,00

	pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
66	PEPINO IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhido ao atingir o grau normal de evolução e apresentado ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos	KG	560	R\$ 10,55	R\$ 5.908,00
67	PIMENTÃO VERDE IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas ou amolecida; colhido ao atingir o grau normal de evolução e apresentado ao consumo no tamanho grande,	KG	900	R\$ 16,45	R\$ 14.805,00

	observado as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
68	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; sem machucados, manchas ou amolecida; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	KG	850	R\$ 38,00	R\$ 32.300,00
69	QUIABO IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; sem machucados, manchas ou amolecido;	KG	520	R\$ 26,80	R\$ 13.936,00

	colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
70	TOMATE IN NATURA, de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; polpa intacta e limpa; colhido ao atingir o grau normal de evolução e apresentado ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	KG	5.100	R\$ 15,05	R\$ 76.755,00
71	REPOLHO IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacta, firme e com coloração uniforme; folha protetora externa verde e íntegra; cor, odor e sabor típicos da espécie; colhidas ao atingir o grau normal	KG	2.060	R\$ 10,20	R\$ 21.012,00

	de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
72	VINAGREIRA IN NATURA; de ótima qualidade; são; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; folhas não devem estar queimadas ou com rachaduras; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	MAÇO	1.060	R\$ 8,90	R\$ 9.434,00
74	ABACAXI IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típico da espécie; casca íntegra, sem	KG	18.040	R\$ 12,20	R\$ 220.088,00

	machucados, manchas escuras ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo no tamanho médio, observados as normas técnicas a legislação sanitária de alimentos.				
VALOR TOTAL					2.261.035,50

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ J. A. O. DE ARAUJO LTDA CNPJ n.º 37.755.452/0001-93 JOSE ARMANDO OLIMPIO DE ARAUJO CONTRATADO _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____ JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: cxrwqefu3q20260723160710

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. Através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portador do CPF nº 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, Nº 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher CAMILA MEDEIROS VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 606.683.793-16, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana nº 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Eudcação no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para

REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. RESOLVE Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa J. BATISTA DE SANTANA, inscrita no CNPJ n.º 18.651.183/0001-70, com sede na Avenida Eliezer Moreira, n.º 1595, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: comerciantamarindo@gmail.com, telefone: (99) 98192-0740, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. JESSIENE BATISTA DE SANTANA, inscrito no CPF n. 006.610.423-83 e RG 06803012507, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026; 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata; 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços; 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro

de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado; 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços; 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento; 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado; 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações; 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado; 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa; 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso; 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7; 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado

que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante. 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços; 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento; 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados; 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando: 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro; 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador; 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou

prestador beneficiário da ata. 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1. 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes. 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços; 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7. 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso; 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas; 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA; 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade; 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006; CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Barra do Corda/MA, 20 de JULHO de 2026 _____ J. BATISTA DE SANTANA CNPJ n.º 18.651.183/0001-70 JESSIENE BATISTA DE SANTANA CONTRATADA _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____ JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2026, celebrada entre a empresa J. BATISTA DE SANTANA, inscrita no CNPJ n.º 18.651.183/0001-70, com sede na Avenida Eliezer Moreira, nº 1595, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: comercialtamarindo@gmail.com, telefone: (99) 98192-0740, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. JESSIENE BATISTA DE SANTANA, inscrito no CPF n. 006.610.423-83 e RG 06803012507, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Municipal de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda/MA. DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: J. BATISTA DE SANTANA		
CNPJ: 18.651.183/0001-70	Telefone/Fax: (99) 98192-0740	
Endereço: Avenida Eliezer Moreira, nº 1595, Bairro Tamarindo, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA	E-mail: comerciantamarindo@gmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AÇÚCAR REFINADO, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce; livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	KG	33.000	R\$ 4,66	R\$ 153.780,00

	mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no Ministério da Saúde, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
2	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor marrom, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios, com ausência de corantes, do conservador ácido sórbico, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente;	UND	12.800	R\$ 13,88	R\$ 177.664,00

	observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
7	MARGARINA COM SAL. Teor nutricional máximo para porção de 10g: sódio – 100mg, sem gorduras trans. Embalagem: pote em plástico, contendo 250g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas	UND	28.000	R\$ 8,79	R\$ 246.120,00
10	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA: Sal, preparado de cebola (cebola, sal, acidulante ácido cítrico, antioxidante metabissulfito de sódio), pimenta jalapeno, preparado de alho (alho, sal,	UND	1.500	R\$ 5,79	R\$ 8.685,00

	acidulante ácido cítrico, antioxidante metabissulfito de so?dio, sequestrante EDTA cálcio disso?dico), pimenta-de-cheiro, cebolinha, salsa, manjerição, pimenta-preta, realçador de sabor glutamato de so?dio e aromatizante. Embalagem plástica com peso líquido de 300g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação sanitária de alimentos				
11	COLORÍFICO EM PÓ A BASE DE URUCUM; aparência de pó fino, homogêneo, na cor laranja intenso, com amido máximo 78% p/p, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios; fabricado	UND	2.950	R\$ 10,79	R\$ 31.830,50

	a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais; isento de cheiro acre ou rançoso. Embalagem plástica com peso líquido de 100g, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
15	FARINHA DE MANDIOCA COR BRANCA, grupo seca, subgrupo fina, tipo I, da safra corrente; em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 (um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no	KG	14.700	R\$ 4,98	R\$ 73.206,00

	órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
22	BISCOITO DOCE TIPO MARIA Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar	PCT	18.600	R\$ 4,98	R\$ 92.628,00

	quebradiço.Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
29	LINGUIÇA CALABRESA, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno c/ validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega e suas condições.	KG	9.000	R\$ 25,78	R\$ 232.020,00
30	SALSICHA:	KG	5.400	R\$ 12,69	R\$ 68.526,00

	congelada, em embalagem plástica a vácuo; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno c/ validade mínima de 2(dois) meses a contar da data de entrega e suas condições.				
33	FRANGO INTEIRO CONGELADO COM OSSO COM PESO MÍNIMO DE 2 KG: sem pés, cabeça e pescoço; carne firme; embalagem primária em saco plástico individual, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e	KG	21.000	R\$ 12,97	R\$ 272.370,00

	Desenvolvimento Rural - SEAGRO, e reembalada em caixa de papelão contendo 18 Kg; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
34	MILHO PARA PIPOCA: Milho de pipoca tipo 1 em embalagens de polietileno de 500g cada. Livre de pragas e sujidades. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.800	R\$ 4,09	R\$ 7.362,00
35	MILHO PARA CANJICA: grãos de milho amarelo ou branco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de	PCT	2.200	R\$ 4,98	R\$ 10.956,00

	500g. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega.				
37	PEITO DE FRANGO CONGELADO; EMBALAGEM COM PESO MÍNIMO DE 1 kg; carne firme; embalagem primária em saco plástico individual, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO, e reembalada em caixa de papelão contendo 18 Kg; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de	KG	9.000	R\$ 36,47	R\$ 328.230,00

	substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
39	CEREAL A BASE DE FLOCOS DE CEREAIS PRÉ-COZIDOS (TRIGO, MILHO E ARROZ OU TRIGO, AVEIA E CEVADA) P/ ALIMENTAÇÃO INFANTIL; extraído dos 3 cereais em flocos ou flocos de cereais, livres do seu tegumento, cozidos, podendo ser adicionados de extrato de malte, mel, xaropes, sal e de outras substâncias comestíveis; secos, laminados e tostados; contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras; fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso; odor e sabor	UND	1.100	R\$ 18,89	R\$ 20.779,00

	próprios. Embalagem contendo 400g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
46	REFRIGERANTE: Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480,	UND	16.500	R\$ 15,00	R\$ 247.500,00

	corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico)				
76	LEITE UHT ZERO LACTOSE, semidesnatado para dietas com restrição à lactose. EMBALA GEM: embalagem Tetra pack de 1.000ml rotulado conforme	UND	1.100	R\$ 7,45	R\$ 8.195,00

	legislação vigente. VALIDADE: prazo mínimo de 120 dias da data de fabricação.				
99	MILHO EM CONSERVA, fabricada a partir de vegetais sãos, limpos, isentos de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. O produto não deve ser colorido nem aromatizado artificialmente e deve estar isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Embalagem: lata, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária	UND	2.000	R\$ 3,78	R\$ 7.560,00

	de alimentos.				
104	MOSTARDA, embalagem com 180g: Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UND	50	R\$ 6,59	R\$ 329,50
106	TEMPERO completo, tradicional, embalagem com 500g. Constituído pela mistura de sal refinado e alho, podendo ser acrescentado de cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da anvisa/MS.	UND	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL					1.997.241,00

Barra do Corda/MA, 20 de JULHO de 2026 _____ J. BATISTA DE SANTANA CNPJ n.º 18.651.183/0001-70 JESSIENE BATISTA DE SANTANA CONTRATADA _____
MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____
ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____
OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____
CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____
JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE _____

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: utjaegr1ur720260723160731

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. Através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portador do CPF n.º 009.158.951-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Milhomem, N.º 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher CAMILA MEDEIROS VIEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 606.683.793-16, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana n.º 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o N.º 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, N.º 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. RESOLVE Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa RSG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.148.551/0001-96, com sede na Rua Paraíba, 22, Bairro Centro, CEP: 65..903-310, Imperatriz/MA, e-mail: rgcomercioeservico@gmail.com, telefone: (99) 99157-0463, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. RAFAEL FRANCISCO SILVA GUAJAJARA, inscrito no CPF n. 056.640.423-03 e RG N.º 020337172002-2, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026; 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata; 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços; 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado; 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços; 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento; 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado; 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações; 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado; 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa; 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso; 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7; 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS** 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante. 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços; 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento; 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados; 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando: 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro; 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador; 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1. 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes. 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços; 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7. 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso; 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas; 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA; 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade; 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006; CLÁUSULA

TREZE – DO CADASTRO RESERVA 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ RSG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 49.148.551/0001-96 RAFAEL FRANCISCO SILVA GUAJAJARA CONTRATADA _____ MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE _____ ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE _____ OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE _____ CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE _____ JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2026, celebrada entre a empresa RSG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.148.551/0001-96, com sede na Rua Paraíba, 22, Bairro Centro, CEP: 65..903-310, Imperatriz/MA, e-mail: rgcomercioeservico@gmail.com, telefone: (99) 99157-0463, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. RAFAEL FRANCISCO SILVA GUAJAJARA, inscrito no CPF n. 056.640.423-03 e RG Nº 020337172002-2, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Municipal de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda/MA. DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: RSG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 49.148.551/0001-96	Telefone/Fax: (99) 99157-0463	
Endereço: Rua Paraíba, 22, Bairro Centro, CEP: 65..903-310, Imperatriz/MA	E-mail: rgcomercioeservico@gmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	Café TORRADO E MOÍDO, em pó homogêneo, de 1ª qualidade, com selo de pureza	UND	70.000	R\$ 14,26	R\$ 998.200,00

	da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.			
VALOR TOTAL				998.200,00

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: 2igstzf6bwr20260723160749

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão**, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. **Através da secretaria Municipal de Assistência social**, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através do Fundo Municipal de Saúde** CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário **Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY**, portador do CPF n.º 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, N.º 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através da Secretaria Municipal da Mulher** CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher **CAMILA MEDEIROS VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º **606.683.793-16**, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de

Santana nº 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **ALMEIDA DISTRIBUIDORA ITZ LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **63.741.867/0001-18**, com sede na Rua Antônio Guedes, nº 810, Bairro Jardim São Luis, CEP: 65.913-090, Imperatriz/MA, e-mail: almeidadistribuidoraitz@outlook.com, telefone: (99) 98201-6874, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM**, inscrito no CPF n. 603.186.093-71 e portador da C. I. n.º 0189332520010 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026**;

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 2.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher.**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.

6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.
- 7.
- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 7.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.
- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
 - 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023;
 - 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
 - 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro;
 - 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
 - 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as

exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023.

8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

- 10.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1**.
- 10.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.
- 10.9.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

- 11.**
- 11.1.** O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.**
- 12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;
- 12.2.** Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3.** Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;
- 12.4.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do

grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006;

CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA

12.

13.

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026

ALMEIDA DISTRIBUIDORA ITZ LTDA

inscrita no CNPJ n.º 63.741.867/0001-18

PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM

CONTRATADA

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATANTE

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária municipal de Assistência Social

OMAR TEODORO CURADO FLEURY

Secretário municipal de Saúde

CAMILA MEDEIROS VIEIRA

Secretária Municipal da Mulher

JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO

Secretário municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 04/2026, celebrada entre a empresa ALMEIDA DISTRIBUIDORA ITZ LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.741.867/0001-18, com sede na Rua Antônio Guedes, nº 810, Bairro Jardim São Luis, CEP: 65.913-090, Imperatriz/MA, e-mail: almeidadistribuidoraitz@outlook.com, telefone: (99) 98201-6874, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM, inscrito no CPF n. 603.186.093-71 e portador da C. I. n.º 0189332520010 SSP/MA, tendo como participantes as Secretarias Municipais de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP.

OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda/MA.

DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: ALMEIDA DISTRIBUIDORA ITZ LTDA		
CNPJ: 19.801721/0001-29	Telefone/Fax: (99) 98201-6874	
Endereço: Rua Antônio Guedes, nº 810, Bairro Jardim São Luis, CEP: 65.913-090, Imperatriz/MA	E-mail: almeidadistribuidoraitz@outlook.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	ARROZ AGULHINHA	KG	29.500	R\$ 4,22	R\$ 124.490,00

	BRANCO, classe longo fino, tipo I; beneficiado, polido e da safra corrente: em bom estado de conservação; grãos inteiros, mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
9	SAL REFINADO IODADO; extraído de fontes naturais, recristalizado; com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de	UNS	1.500	R\$ 3,21	R\$ 4.815,00

	antiumectante e iodo; aparência de cristais de granulação uniforme, na cor branca, não devendo estar úmido, pegajoso ou empedrado; odor inodoro e sabor: característico (salino); Iodo: teor igual ou superior a 40 miligramas até o limite máximo de 100 miligramas de iodo por quilograma do produto; ausência de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
18	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	UND	10.000	R\$ 4,59	R\$ 45.900,00

	1KG;Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos (pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico). Embalagem: saco plástico atóxico de 01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação de sanitária de alimentos.				
19	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG;Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos (pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico). Embalagem: saco plástico atóxico de	UND	14.000	R\$ 4,59	R\$ 64.260,00

	01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
31	PRESUNTO PRÉ-COZIDO – A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. A gordura deve ser branca a castanho-claro, sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo.	KG	6.500	R\$ 33,97	R\$ 220.805,00
32	QUEIJO MUSSARELA – Produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos. A embalagem do	KG	6.500	R\$ 49,69	R\$ 322.985,00

	produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.				
40	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NOS 06 (SEIS) PRIMEIROS MESES DE VIDA, SEM SACAROSE, quando for necessário recorrer à alimentação com mamadeira. Com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas solúveis pela adição de soro de leite, acrescida de óleos vegetais; aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios; ausência de conservantes, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca	UND	500	R\$ 47,82	R\$ 23.910,00

	do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Deverá observar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Lei Federal nº 11.265/06 e demais normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
41	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, contendo em sua composição: soro de leite desmineralizado, lactose, leite desnatado, fibras alimentares, óleo de palma, coco de canola, concentrado protéico de soro de leite, óleo de milho, carbonato de cálcio, citrato de potássio,	UND	300	R\$ 92,13	R\$ 27.639,00

	bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina C, citrato de sódio, taurina, óxido de pantotenato de cálcio Betacaroteno, vitamina B6, B1, iodeto de potássio, ácido fólico, sulfato de manganês, selênio de sódio, biotina, vitamina K. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Deverá observar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Lei Federal nº 11.265/06 e demais normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
42	FÓRMULA INFANTIL À	UND	200	R\$ 121,64	R\$ 24.328,00

PREFEITURA DE
BARRA
NOVA
DE
GUARAPUAVA

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

	órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. O leite em pó isento de lactose deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite a base de soja, fixado pela Resolução - RDC nº 91, de 18 de outubro de 2000 e demais normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos. O produto, ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem, deverá satisfazer aos padrões de leite integral.				
43	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL, EM PÓ, INSTANTÂNEO, enriquecido com vitaminas e minerais em diversos sabores. Teor nutricional mínimo para porção de 30g/40g: proteína - 8%, gorduras totais - 1%, sem gorduras trans e enriquecido com	UND	1.600	R\$ 54,38	R\$ 87.008,00

	cálcio, ferro, vitaminas e sais minerais. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
52	BATATA INGLESA IN NATURA; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração	KG	9.000	R\$ 15,79	R\$ 142.110,00

	uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
55	CENOURA IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	KG	3.000	R\$ 16,07	R\$ 48.210,00
60	LIMÃO TAITI IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; não serão aceitas secos, com pouco sumo; colhidos ao atingir o grau normal	KG	2.260	R\$ 11,18	R\$ 25.266,80

	de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
61	MAMÃO PAPAIA IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho médio, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.	KG	17.300	R\$ 9,11	R\$ 157.603,00
73	MELÃO IN NATURA; de ótima qualidade; são; compacto firme com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra,	KG	9.500	R\$ 12,12	R\$ 115.140,00

	sem machucados, manchas escuras ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho médio, observados as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
77	LEITE DE SOJA INTEGRAL, embalagem longa vida (tetrapack – frasco), contendo 1.000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	UND	1.100	R\$ 22,56	R\$ 24.816,00
81	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO ESPIRAL (PARAFUSO) Massa alimentícia de sêmola com	UND	2.050	R\$ 4,69	R\$ 9.614,50

	ovos, seca, formato espiral composta por: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural urucum e cúrcuma; isenta de corantes artificiais sujidades e parasitas. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Acondicionado em sacos plásticos transparente e atóxicos com 500g (quinhentas gramas ou 1kg (um quilo) EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionado em sacos plásticos ou caixa de papelão. VALIDADE: Prazo mínimo de 8 meses a partir da data de entrega do produto.				
82	MASSA ALIMENTÍCIA FORMATO CONC HINHA.(ANEL) Massa alimentícia de farinha sêmola com ovos, seca para sopa, formato de conchinha (concha), composta por: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural urucum e cúrcuma cor amarela; obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas; isenta de corantes artificiais,sujidades	UND	600	R\$ 5,42	R\$ 3.252,00

	e parasitas, admitindo umidade máxima de até 13%. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Acondicionado em sacos plásticos transparente e atóxicos com 500g (quinhentas gramas ou 1kg (um quilo)) EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionado em sacos plásticos ou caixa de papelão. VALIDADE: Prazo mínimo de 8 meses a partir da data de entrega do produto.				
83	LEITE DE COCO Leite de coco; emulsão aquosa extraída de frutos Sãos e maduros do coqueiro por processos mecânicos adequados, isento de substâncias estranhas á sua composição, líquido espesso e translucido, branco leitoso com odor e sabor característicos, não rançoso. EMBALAGEM: acondicionados em embalagem Tetra Pak contendo 1l (um litro) cada, rotulado de acordo com a legislação vigente. VALIDADE: prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	UND	450	R\$ 24,89	R\$ 11.200,50

84	PIMENTA/COMINHO, 100g (pimenta do reino preta e cominho, sem glúten, acondicionados em embalagens plástica contendo impressos: informações nutricionais, marca e prazo de validade.	UND	100	R\$ 9,39	R\$ 939,00
85	UVA PASSA DESIDRATADA sem caroço: Preparada com sacarose e frutas desidratadas, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, vedada informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. – CNNPA nº 15, de 1977. Embalagem com 1Kg	KG	20	R\$ 33,66	R\$ 673,20
86	ADOÇANTE, dietético, líquido, tipo artificial, acondicionado em recipiente contendo 100 ml.: O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente	FRASCO	330	R\$ 7,89	R\$ 2.603,70

	da ANVISA/MS. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e quantidade.				
90	ORÉGANO tempero seco. Ingredientes: folhas de orégano picadas e desidratadas. Não contém glúten. EMBALAGEM: plástica atóxica de 500grs (quinhentos gramas).VALIDA DE: prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	UND	20	R\$ 19,69	R\$ 393,80
92	ALHO PICADO – 100% puro, sem sal, embalagem de 200g. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente.	UND	120	R\$ 10,66	R\$ 1.279,20
93	AÇAFRÃO, curcuma em pó obs: açafrão embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	70	R\$ 16,98	R\$ 1.188,60
94	ASA DE FRANGO: Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de	KG	1.300	R\$ 35,76	R\$ 46.488,00

	qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. kg				
95	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA VERMELHO, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e	KG	2.000	R\$ 21,69	R\$ 43.380,00

	larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 (um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.				
96	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA BRANCA, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 (um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente,	KG	1.000	R\$ 25,69	R\$ 25.690,00

	devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes a				
97	ERVILHA EM CONSERVA, fabricada a partir de vegetais são, limpos, isentos de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. O produto não deve ser colorido nem aromatizado artificialmente e deve estar isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Embalagem: lata, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária	UND	300	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00

	de alimentos.				
98	AZEITONA VERDE COM CAROÇO EM CONSERVA, fabricada a partir de frutos sãos, limpos, isentos de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. O produto não deve ser colorido nem aromatizado artificialmente e deve estar isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Embalagem: vidro, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	UND	1.000	R\$ 11,52	R\$ 11.520,00

101	LEITE DE VACA DESNATADO, sem adulterações, com no máximo 0,5 % de gordura, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (Ultra-Alta temperatura), em caixa cartonada, de 1.000 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, e informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inscrição. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data de entrega.	UND	2.000	R\$ 10,28	R\$ 20.560,00
105	MOLHO SHOYO - Molho para salada, composição básica, soja, amido, açúcar, sal, vinagre, conservador, acidulante, sequestrante, óleo, acondicionado em garrafa plástica acondicionado em frasco de polietileno ou vidro, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e	UND	50	R\$ 26,04	R\$ 1.302,00

	limpo. Deverá conter externamente os dados de Identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Registro do M/S. Embalagem 1 litro				
107	ALECRIM DESIDRATADO – acondicionado em embalagem primária de polietileno, contendo nesta 10g (unidade) de peso líquido do produto, e em embalagem secundária tipo, próprias para Alimentos. Deve constar na embalagem. informações conforme legislação vigente.	UND	50	R\$ 6,29	R\$ 314,50
109	TEMPERO - CHIMICHURRI, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; sem pimenta, embalagem de 100g, com data de fabricação e validade	UND	50	R\$ 9,34	R\$ 467,00
110	TEMPERO – LOURO EM	UND	50	R\$ 10,82	R\$ 541,00

	FOLHAS, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; embalagem de 10g, com data de fabricação e validade.				
111	TEMPERO PREPARADO – contendo, manjerição seco, salsinha seca, louro seco, alecrim seco, Casca de limão ralada, coentro em grão ou em pó, louro e manjerição seco.	UND	50	R\$ 12,31	R\$ 615,50
112	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL, EM PÓ, INSTANTÂNEO, enriquecido com vitaminas e minerais em diversos sabores. Teor nutricional mínimo para porção de 30g/40g: proteína - 8%, gorduras totais – 1%, sem gorduras trans e enriquecido com cálcio, ferro, vitaminas e sais minerais. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e	UND	900	R\$ 58,87	R\$ 52.983,00

sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
VALOR TOTAL				1.695.743,50

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: owlxcwfcvru20260723160726

Secretaria de Cultura

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3544/2025.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos para o som e instrumentos musicais. O

início da disputa ocorrerá no dia 10 de agosto de 2026, às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 23 de julho de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: qvbhm9aq6320260723160710

Secretaria de Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2026.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Aquisição de mudas de espécies vegetais nativas e exóticas ornamentais, de portes variados (forrações, arbustivas, arbóreas e palmeiras), com garantia de sanidade vegetal e rustificação, em conjunto com a aquisição de insumos agrícolas e materiais de consumo para paisagismo, compreendendo substrato orgânico para plantio (terra vegetal adubada), material drenante (argila expandida) e acessórios de delimitação de canteiros (separadores de grama). A contratação destina-se à recomposição florística, arborização urbana, revitalização paisagística, nutrição vegetal e drenagem das praças, parques, canteiros centrais e jardins de prédios públicos do Município de Barra do Corda/MA, a serem entregues de forma parcelada conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O início da disputa ocorrerá no dia 11 de agosto de 2026, às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 23 de julho de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: elmxau3hkn20260723160709

Gabinete do Prefeito

LEI

“Dispõe sobre o Programa Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Barra do Corda/MA, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Fica instituído no Município de Barra do Corda/MA o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como política pública de proteção social especial de alta complexidade, destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. Parágrafo único. O serviço será executado em conformidade com: I - a Constituição Federal; II - Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; III - Lei Federal nº. 8.742/1993- LOAS; IV - Lei Federal nº. 13.257/2016; V - As orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. VI - As normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora constitui modalidade de acolhimento provisório realizada em residência de famílias previamente cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica responsável. §1º O acolhimento familiar possui caráter excepcional e temporário, não implicando guarda definitiva ou adoção. §2º O serviço priorizará a convivência familiar

e comunitária, evitando institucionalização prolongada. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 3º São objetivos do Serviço de Família Acolhedora: I - garantir proteção integral à criança e ao adolescente; II - assegurar convivência familiar e comunitária; III - reduzir os impactos emocionais decorrentes do afastamento familiar; IV - oferecer ambiente familiar seguro, afetivo e adequado ao desenvolvimento da criança e do adolescente; V - contribuir para reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando necessário; VI - evitar acolhimento institucional prolongado. CAPÍTULO III DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS Art. 4º Poderão participar do Serviço de Família Acolhedora pessoas ou famílias que preencham os seguintes requisitos: I - possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos; II - residir no Município há pelo menos 01 (um) ano; III - apresentar idoneidade moral; IV - possuir condições emocionais, psicológicas e habitacionais adequadas; V - não possuir antecedentes criminais incompatíveis com a função; VI - participar das capacitações e acompanhamentos promovidos pela equipe técnica. Art. 5º A inscrição da família interessada dependerá de: I - cadastro junto ao órgão gestor da assistência social; II - apresentação da documentação exigida; III - estudo psicossocial; IV - visita domiciliar; V - parecer técnico favorável. Art. 6º A família acolhedora será acompanhada continuamente por equipe técnica interdisciplinar composta, preferencialmente, por assistente social e psicólogo. CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO Art. 7º O acolhimento ocorrerá mediante determinação judicial expedida pela autoridade competente. Art. 8º Cada família acolhedora poderá receber: I - até 01 (uma) criança ou adolescente por vez; II - ou grupo de irmãos, quando houver recomendação técnica. Art. 9º O período de acolhimento observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo reavaliado periodicamente pela autoridade judiciária competente. Art. 10. Durante o acolhimento serão assegurados: I - acesso à educação; II - a saúde; III - alimentação; IV - lazer; V - convivência comunitária; VI - acompanhamento psicossocial. CAPÍTULO V DO AUXÍLIO FINANCEIRO Art. 11. A família acolhedora poderá receber auxílio financeiro mensal destinado exclusivamente às despesas decorrentes do acolhimento. §1º O valor do auxílio será fixado por decreto do Poder Executivo, observada disponibilidade orçamentária. §2º O auxílio financeiro: I - não possui natureza salarial; II - não gera vínculo empregatício; III - não poderá ser inferior ao salário mínimo. §3º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei. CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social: I - coordenar e executar o Serviço; II - realizar seleção e capacitação das famílias; III - acompanhar as famílias acolhedoras; IV - elaborar relatórios técnicos; V - articular a rede de proteção; VI - manter cadastro atualizado das famílias acolhedoras. Art. 13. O Município poderá firmar parceria com: I - Poder Judiciário; II - Ministério Público; III - Defensoria Pública; IV - Conselhos Tutelares; V - organizações da sociedade civil. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias. Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda-Estado do Maranhão, 24 de junho de 2026. RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA PREFEITO

Publicado por: Gyslaina Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: cunwsijqtsj20260723160745

Secretaria de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3132/2025. OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de portas, vidros e esquadrias conforme necessidade da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda – MA. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044./2026, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa VP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.693.763/0001-12, com sede na Avenida José Patrocínio Milhomem, s/n, Bairro Alvorada, CEP: 65.943-000, Formosa da Serra Negra/MA, e-mail: vpservicocomercio@gmail.com.br, telefone: (98) 99149-8008, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. ALECSANDER LUCAS SILVA FERRIRA, inscrito no CPF n. 611.951.583-60, foi declarada vencedora dos Lote 1, totalizando o Valor Global de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais). JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Secretário de Educação. Barra do Corda/MA, 23 de julho de 2026.

Publicado por: Gyslaina Ferreira Almeida
Assessora Jurídica
Código identificador: qbbpa8apuo20260723160734

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1319/2026. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo Gasolina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 057/2026, que foi ADJUDICADO, em

favor da empresa POSTO BELCHIOR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.904.850/0001-82, com sede na Rua Luis Domingues, nº 172 Bairro Centro, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: bergleyalmeida@hotmail.com.br, telefone: (99) 98815-2537, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. BELCHIOR VIEIRA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 044.026.182-15, foi declarada vencedora dos Lotes 4, 5 e 7, totalizando o Valor Global de R\$ 1.086.410,00 (um milhão, oitenta e seis mil e quatrocentos e dez reais) e AIRTON ARNALDO DE ALENCAR FILHO, inscrita no CNPJ n.º 06.042.750/0001-02, com sede na Rodovia BR-226, nº 326, Km 300, Bairro Altamira, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: cassiadelencar@hotmail.com.br, telefone: (99) 99987-8343, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. AIRTON ARNALDO DE ALENCAR FILHO, inscrito no CPF n. 206.701.683-00, foi declarada vencedora dos Lotes 1, 2, 3 e 6, totalizando o Valor Global de R\$ 1.108.800,00 (um milhão, cento e oito mil e oitocentos reais). FELIPE RODRIGUES VIEIRA. Secretário de Infraestrutura. ANTONIA MARIA PEREIRA COSTA. Secretária de Assistência Social. OMAR TEODORO CURADO FLEURY. Secretário de Saúde. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. Secretário de Educação. ANTONIO JAMES MOTA DA SILVA. Secretário de Segurança Pública. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. Secretária de Administração, Planejamento Orçamento e Gestão. Barra do Corda/MA, 23 de julho de 2026.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: moaxrn1ccs20260723160705

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025– Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 295/2025– PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025. CONTRATADO: R. MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ nº 10.680.662.0001-03. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº 295/2025, alterando o prazo de vigência de 22 de julho de 2025 a 22 de julho de 2026, para 22 de julho de 2025 a 22 de julho de 2027. DATA: 21 de julho de 2026: Barra do Corda (MA), ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: 6rafv4htm20260723160759

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município
R. Isac Martins, 297 - Centro | Barra do Corda-MA
Cep: 65.950-000

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Responsável Técnico do Diário Oficial

Informações: prefeitura@barradocorda.ma.gov.br